



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 101

Segunda - feira, 30 de Novembro de 1998

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 187/98

Actualiza as tarifas a aplicar nos serviços dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

Portaria n.º 188/98

Actualiza as tarifas a aplicar nos serviços dos transportes públicos colectivos de passageiros das carreiras interurbanas.

Portaria n.º 189/98

Actualiza as tarifas a aplicar nos serviços dos transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 187/98

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1998, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para 3.ª idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 27 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Tabela anexa à Portaria n.º 187/98

Tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo

Carreira n.º 1

| | |
|----------------|----------|
| Vila / Dragual | .63\$00 |
| Vila / Farrobo | .94\$00 |
| Vila / Camacha | .164\$00 |

Carreira n.º 2

| | |
|----------------------|----------|
| Vila / Portela | .100\$00 |
| Vila / Serra de Fora | .164\$00 |

Carreira n.º 3

| | |
|-----------------------|----------|
| Vila / Campo de Baixo | .84\$00 |
| Vila / Campo de Cima | .164\$00 |

Carreira n.º 4

| | |
|-----------------------|----------|
| Vila / Campo de Baixo | .84\$00 |
| Vila / Cabeço | .100\$00 |
| Vila / Calheta | .164\$00 |

Carreira n.º 5

| | |
|------------------------|----------|
| Vila / Porto de Abrigo | .195\$00 |
|------------------------|----------|

Carreira n.º 6

| | |
|---------------------|------------|
| Vila / Volta à Ilha | .1.080\$00 |
|---------------------|------------|

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

Portaria n.º 188/98

Pela Portaria n.º 227/97 de 19 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 210\$00 sendo as restantes as constantes da tabela anexa.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam usufruir de um desconto de 40%.

- 3 - Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - Nos transportes interurbanos as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 80\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.
- 5 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 27 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Tabela anexa à Portaria n.º 188/98

| TARIFAS 1998 | TARIFAS 1999 | PASSE SOCIAL ILIMITADO/MÊS ANO 1999 |
|-----------------|-----------------|---|
| 75 \$00 | 80 \$00 | |
| 95 \$00 | 100 \$00 | 2.720 \$00 |
| 125 \$00 | 130 \$00 | 3.580 \$00 |
| 165 \$00 | 170 \$00 | 4.680 \$00 |
| 200 \$00 | 210 \$00 | 5.800 \$00 |
| 220 \$00 | 230 \$00 | 6.350 \$00 |
| 240 \$00 | 250 \$00 | 6.900 \$00 |
| 260 \$00 | 270 \$00 | 7.450 \$00 |
| 270 \$00 | 280 \$00 | 7.730 \$00 |
| 280 \$00 | 290 \$00 | 8.000 \$00 |
| 310 \$00 | 320 \$00 | 8.450 \$00 |
| 345 \$00 | 355 \$00 | 9.370 \$00 |
| 380 \$00 | 390 \$00 | 10.300 \$00 |
| 390 \$00 | 400 \$00 | 10.560 \$00 |
| 435 \$00 | 450 \$00 | 11.880 \$00 |
| 440 \$00 | 450 \$00 | 11.880 \$00 |
| 465 \$00 | 480 \$00 | 12.670 \$00 |
| 470 \$00 | 485 \$00 | 12.800 \$00 |
| 480 \$00 | 500 \$00 | 13.200 \$00 |
| 505 \$00 | 520 \$00 | 13.730 \$00 |
| 560 \$00 | 575 \$00 | 15.180 \$00 |
| 560 \$00 | 605 \$00 | 15.970 \$00 |
| 565 \$00 | 610 \$00 | 16.100 \$00 |
| 600 \$00 | 615 \$00 | 16.240 \$00 |
| 630 \$00 | 650 \$00 | 17.160 \$00 |
| 660 \$00 | 680 \$00 | 17.950 \$00 |
| 680 \$00 | 700 \$00 | 18.840 \$00 |
| 690 \$00 | 700 \$00 | 18.840 \$00 |
| 730 \$00 | 750 \$00 | 19.800 \$00 |
| 750 \$00 | 750 \$00 | 19.800 \$00 |
| 800 \$00 | 820 \$00 | 21.650 \$00 |
| 810 \$00 | 830 \$00 | 21.910 \$00 |
| 830 \$00 | 830 \$00 | 21.910 \$00 |
| 850 \$00 | 870 \$00 | 22.970 \$00 |
| 875 \$00 | 880 \$00 | 23.230 \$00 |
| 895 \$00 | 900 \$00 | 23.760 \$00 |
| 910 \$00 | 920 \$00 | 24.290 \$00 |
| 930 \$00 | 950 \$00 | 25.080 \$00 |
| 980 \$00 | 1.000 \$00 | 26.400 \$00 |
| 1120 \$00 | 1.150 \$00 | 30.360 \$00 |

Portaria n.º 189/98

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1998, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1.º -São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) Serviço a taxímetro

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

- Os primeiros 910 metros, ou fracção300\$00
- Por cada 108 metros a mais, ou fracção10\$00
- Por cada 20 segundos de espera, ou fracção10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

- Os primeiros 430 metros, ou fracção300\$00
- Por cada 89 metros a mais, ou fracção10\$00
- Por cada 20 segundos de espera, ou fracção10\$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

- Os primeiros 820 metros, ou fracção300\$00
- Por cada 80 metros ou fracção10\$00
- Por cada 20 segundos de espera, ou fracção10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

- Os primeiros 354 metros, ou fracção300\$00
- Por cada 65 metros a mais, ou fracção10\$00
- Por cada 20 segundos de espera, ou fracção10\$00

B) Serviço a quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

- Por cada quilómetro, ou fracção80\$00
- Mínimo de cobrança435\$00
- Espera por minuto, ou fracção26\$00

Automóveis de 6 lugares:

- Por cada quilómetro, ou fracção96\$00
- Mínimo de cobrança515\$00
- Espera por minuto, ou fracção26\$00

C) Serviço à hora

Automóveis de 4 lugares:

- A primeira hora, ou fracção2.470\$00

- Por cada meia hora a mais, ou fracção1.235\$00
- Automóveis de 6 lugares:
- A primeira hora, ou fracção3.190\$00
 - Por cada meia hora a mais, ou fracção1.595\$00

D) Serviço do Aeroporto do Funchal

FUNCHAL - AEROPORTO DO FUNCHAL

- Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto, ou vice-versa3.200\$00
- Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até o Aeroporto, ou vice-versa3.500\$00
- Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa3.700\$00
- Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa3.800\$00
- Do Hotel Orca Praia até ao Aeroporto, ou vice-versa3.800\$00
- Ida e volta até à praça do Infante, até 60 minutos de espera4.700\$00
- Ida e volta até ao Cruzamento da Estrada Monumental com a zona Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera5.030\$00
- Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera5.250\$00
- Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera5.460\$00
- Ida e volta até ao Hotel Orca Praia, até 60 minutos de espera5.460\$00

GARAJAU - AEROPORTO

- Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa2.320\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

- Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa2.320\$00

MATUR - AEROPORTO

- Da MATUR até ao Aeroporto, ou vice-versa1.080\$00

MACHICO - AEROPORTO

- Da vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa1.340\$00

GARAJAU - AEROPORTO

- Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera3.470\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

- Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera3.470\$00

MATUR - AEROPORTO

- Ida e volta à MATUR, até 60 minutos de espera2.420\$00

MACHICO - AEROPORTO

- Ida e volta até à vila de Machico, até 60 minutos de espera2.420\$00

E) Serviço do Aeroporto do Porto Santo

VILA - PORTO:

- Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice-versa ... 640\$00

VILA - AEROPORTO:

- Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa480\$00

- Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera1.080\$00
- Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa770\$00
- Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa, até 30 minutos de espera1.500\$00

- 2.º - Para os serviços a táxi, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2).

Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

- 3.º - Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 2.º, quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%. Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

- 4.º - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, batizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

- 5.º - Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

- 6.º - A aplicação das tarifas introduzidas pelo presente diploma depende da prévia aferição dos táxis.

- 7.º - Até o cumprimento do disposto no número anterior, vigoram as tarifas fixadas pela Portaria 228/97, de 19 de Dezembro.

- 8.º - O serviço a táxi é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

- 9.º - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 kg, mediante ajuste prévio, somente no conselho do Funchal (zona Táxi).

- 10.º - Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal cobrarão um adicional de 25%.

- 11.º - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 27 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p> | Completa (Ano) ... | 15 500\$00 | (Semestral) ... | 7 800\$00 | Uma Série " ... | 6 500\$00 | " ... | 3 300\$00 | Duas Séries " ... | 10 900\$00 | " ... | 5 500\$00 | Três Séries " ... | 15 212\$00 | " ... | 6 200\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 15 500\$00 | (Semestral) ... | 7 800\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 6 500\$00 | " ... | 3 300\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 10 900\$00 | " ... | 5 500\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 15 212\$00 | " ... | 6 200\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"